LEI Nº 1.559 / 91

ALTERA A SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS QUE TRABALHAM EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO "ESCOLAS E CRECHES" DE MURIAÉ.

O Poder Legislativo por seus legítimos representantes aprova e autoriza o Exmo. Sr. Prefeito Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo a sancionar a seguinte Lei.

Art. 1º - Os auxiliares de serviço, concursados e que tenham funções em Escolas do Município de Muriaé, passam a pertencer ao Quadro da Educação.

Art. 2º - O seu turno de trabalho deverá ser de seis (6) horas por dia em regime de revezamento.

Art. 3º - As auxiliares de serviço que trabalham nas creches, terão nos seus salários um adicional de 20%.

Art. 4º - O salário das referidas servidoras nuca deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1991

Jair Abreu
Vereador